



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Ufra - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Comissão de Ética Ufra
(Decreto 6.029/2007)

CE-Ufra: Informativo

COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRA

EDUCATIVA

CONSULTIVA

PREVENTIVA

CONCILIADORA

REPRESSIVA

Janeiro - 2016

APRESENTAÇÃO

Este trabalho tem como objetivo esclarecer, orientar e estimular a compreensão da atuação da Comissão de Ética da UFRA.

I- O que é a Comissão de Ética Pública – CEP e por que foi criada?

A Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP é órgão integrante do Sistema de Gestão de Ética Pública do Serviço Público Federal, instituído pelo Decreto Nº 6.029/2007, que tem como finalidade promover atividades que dispõem sobre conduta ética no âmbito do Poder Executivo Federal.

Comissões de Ética em cada órgão da administração

Estas Comissões são previstas no Decreto Nº 1.171/94, devem existir em cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público.

Têm por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura (Itens XVI e XVII do Decreto Nº 1.171/94).

Compete-lhes, também, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, funcionar como projeção da Comissão de Ética Pública - CEP, supervisionando a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e, quando for o caso, comunicar a essa Comissão a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento daquele Código, bem como promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os servidores dos órgãos a que pertençam (§ 7º do Art. 3º do Decreto de 26 de maio de 1999).

II- A Comissão de Ética da UFRA foi criada para:

- 1) atender ao disposto no Decreto Nº 1.171, de 22.06.94;
- 2) atender ao disposto no Decreto Nº 6.029, de 1º de fevereiro 2007;
- 3) promover a adoção de normas de conduta ética;
- 4) promover a divulgação do Código de Ética para os servidores da UFRA;

- 5) orientar e aconselhar sobre ética no Serviço Público; e
- 6) apurar os procedimentos éticos instaurados.

III- Qual a composição das Comissões de Ética?

Cada Comissão de Ética, de que trata o Decreto N^o 1.171/94, será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução, de acordo como, Art. 11 Res-CEP N^o 10/2008.

Os membros da Comissão de Ética de cada órgão integram a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, com o objetivo de promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética, conforme Art. 9^o Decreto N^o 6029/2007.

A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante interesse público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, Art. 19. Decreto N^o 6029/2007.

Deverão ser designados Representantes Locais para contribuir com trabalhos de comunicação e educação.

IV - Qual a competência das Comissões de Ética?

A Comissão de Ética da UFRA tem como tarefa orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no trato com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

O Art. 2^o do Decreto N^o 6.029/2007 explicita as seguintes competências para a Comissão de Ética:

- I – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;
- II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto N^o 1.171, de 1994, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para seu aperfeiçoamento;
 - b) dirimir dúvidas, a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

III – representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9º do Decreto Nº 6.029/2007;

IV – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

V – aplicar o código de ética ou o de conduta próprio se couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas, a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição da (Res CEP Nº 10/2008, Art. 14);

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

Incumbe, ainda, à Comissão de Ética da UFRA, fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor.

V- Quem poderá provocar a atuação da comissão de ética?

Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética,

visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal (Res CEP Nº 10/2008, Art. 19).

Afirma-se que Agente Público, para fins do Decreto Nº 6.029/2007, Art. 11 PU: é todo aquele que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

VI - Como fazer uma denúncia, representação ou qualquer outra demanda à Comissão de Ética da UFRA?

A denúncia, representação ou qualquer outra demanda formulada por quaisquer das pessoas supracitadas, será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão, encaminhada por via postal ou por meio eletrônico, devendo conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

VII - Como ocorre o processo apuratório?

Ocorre em duas fases: Procedimento Preliminar (PP) e o Processo de Apuração Ética (PAE).

O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, podendo a Comissão requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória, promover diligências e, ainda, solicitar parecer de especialistas.

As autoridades não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão. Todos os processos serão reservados, até a sua conclusão. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação

instaurados pelas Comissões de Ética, podendo haver responsabilização funcional caso isso não ocorra.

Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

A decisão final sobre investigação de conduta ética poderá resultar em Censura, em Recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Importante frisar que o Decreto Nº 1.171/94 prevê que a própria comissão poderá aplicar a pena de Censura ao Servidor Público que faltar com a ética no desempenho de suas atividades.

Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Na hipótese de se concluir pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética, a Comissão poderá, conforme o caso:

- a) sugerir à autoridade superior a exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;
- b) encaminhar para unidade específica do Sistema de Correição, para exame de eventuais transgressões disciplinares;
- c) recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme a gravidade da conduta ilícita.

VIII - Secretaria-Executiva da Comissão de Ética

A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições. O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade. (Res CEP Nº 10/2008, Art. 4º e § 1º).

IX - Deveres do dirigente máximo da UFRA

É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta:

- a) assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;
- b) conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão de ética conforme coordenado pela Comissão de Ética Pública.

X - CONTATOS COM A COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRA

Endereço eletrônico : comissaoetica@ufra.edu.br

Telefone:

Endereço: UFRA - Campus Belém:

AV. Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme S/N.

Caixa Postal: 917 – CEP: 66.077.530 – Belém-Pará/Brasil.

Fone/Fax: (91) 3210-5165 / 3210-5166

E-mail: gabinete@ufra.edu.br

www.portalnew.ufra.edu.br

BASE LEGAL:

- 1) *Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994* – aprovou o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo e dispõe em seu artigo 2º sobre a constituição de Comissão de Ética nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.
- 2) *Decreto Nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007* – instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre conduta ética no âmbito do Executivo Federal.
- 3) *Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008* – da CEP estabelece as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética.
- 4) *Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999* – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 5) *Código de Conduta Ética dos Servidores da UFRA* (em processo de aprovação pelo Conselho Universitário).
- 6) *Regimento Interno da Comissão de Ética da UFRA* (em processo de aprovação pelo Conselho Universitário)

Notas: Comissão de Ética Pública da Presidência da República –CEP -

"[http:// etica.planalto.gov.br/sistema-de-gestao-da-etica/comissoes-de-etica/](http://etica.planalto.gov.br/sistema-de-gestao-da-etica/comissoes-de-etica/)

- Publicado 17/10/2014 17h16, última modificação 18/12/2014 12h11.
- Acessado em 4 de janeiro de 2016.

O Decreto N^o 1.171/1994 estabeleceu que em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma **Comissão de Ética**, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

À Comissão de Ética incumbem fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

O Decreto N^o 6.029/2007, que criou o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, estabeleceu que essas comissões integrem o Sistema, que será coordenado, supervisionado e avaliado pela Comissão de Ética Pública.

Cada Comissão de Ética deverá ser integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de três anos.

Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

Competência/Atribuições:

As CEs desempenham várias funções:

- Consultiva;
- Educativa;
- Investigativa;
- Punitiva;
- Representativa;
- Administrativa.